##### ***“Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais dos profissionais de Enfermagem do município de Batayporã-MS, sendo estes Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, e dá outras providências”.***

#####

#####

##### O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Jorge Luiz Takahashi, no uso e gozo de suas atribuições legais:

##### Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei Ordinária de autoria e iniciativa dos *Vereadores Cacildo da Silva Paião, Maurício Ribeiro e Germino da Roz Silva* e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

##### **Art. 1°** - A jornada de trabalho dos profissionais Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiros integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta do município de Batayporã-MS não excederá as 06 (seis) horas diárias e as 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º -** A aplicação da jornada descrita no art. 1º desta Lei, não implicará na redução dos vencimentos da categoria descrita.

**Art. 3º -** No ato da contratação dos serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, deverá ser observado à jornada de trabalho no art. 1º desta Lei em todos os contratos a serem firmados ou renovados a partir da publicação da mesma.

**Art. 4º -** Poderá o Poder Executivo Municipal proceder a remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação, que sejam para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 03 de agosto de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A jornada de 30 (trinta) horas semanais é fundamental para fortalecer a Enfermagem como profissão da saúde e condição necessária para a prestação de cuidados seguros e de qualidade. A Enfermagem tem extrema responsabilidade na assistência da saúde, o que requer condições de trabalho e conhecimentos específicos adequados pata uma pratica orientada por ideias de justiça social e de direito a vida. A redução da jornada para 30 horas semanais não é apenas uma demanda de corporativismo, e sim de um direito trabalhista e de justiça social em defesa de uma politica que beneficia toda uma sociedade que depende de uma assistência de qualidade, sendo de extrema importância para profissionais e usuários dos serviços de saúde.

A Lei nº 7.498/96 regulamenta a profissão de Enfermagem e seu código de ética orienta quanto as suas competências na assistência a vida humana, do nascimento ate sua morte, sendo um trabalho árduo e essencial à vida.

As atribuições especificas do trabalho que expõe os profissionais diariamente ao convívio com a dor, sofrimento e doenças, desgaste físico e emocional, turnos ininterruptos e condições precárias de trabalho, aumenta em muito o índice de abstenção devido ao adoecimento profissional. O desinteresse no trabalho causado por estresse e depressão, alterações de humor e inabilidade de pensar de forma clara, podem gerar muitas vezes consequências desastrosas para os usuários dos serviços.

A redução da jornada de trabalho para os profissionais de Enfermagem é o reconhecimento da responsabilidade de um trabalho que necessita de uma pratica segura e não apenas uma defesa de privilégios.

A Organização internacional do Trabalho (OIT) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendam a jornada de 30 horas semanais, por ser uma jornada de trabalho mais adequada e segura para que os profissionais de Enfermagem possam promover um melhor resultado assistencial e garantir o principio da integralidade e das linhas de cuidados nas politicas e ações de promoção, prevenção e reabilitação de saúde, com a redução do desgaste físico e emocional contribuindo diretamente na redução de gastos com as abstenções no trabalho por adoecimento dos profissionais.

Recentemente em Campo Grande foi aprovada a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais, nos serviços de urgência, emergência e similares através do Decreto nº 13.231 de 1º de agosto de 2019. Situação que pode ser adaptada na Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família com a reorganização do trabalho a custo zero ou com o mínimo de investimento.

Diante do exposto, e por considerarmos ser justa e socialmente relevante a proposição ora apresentada, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 03 de agosto de 2020.